



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002478/2021-06

CONTRATO

CONTRATO Nº 120.17/22

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788 DE 25/09/2008, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS REMUNERADOS POR ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA NO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO OU SUPERIOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0000958.00002478/2021-06, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC.

Processo Administrativo nº 0000958.00002478/2021-06

Processo de contratação: Dispensa Licitação (artigo 29, inciso VII da Lei 13.303/2016 e artigo 127 inciso VII do RILC da TRENSURB)

Celebram o presente Contrato a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, empresa pública federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob nº 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Pedro Bisch Neto, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Geraldo Luis Felipe, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Professor Cristiano Fischer, 2012, Partenon - Porto Alegre -RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.878.476/0001-08, aqui representada por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos Henrique Castro, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, contratação de Agente de Integração, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25/09/2008, para realização de estágios remunerados por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no Ensino Médio, Técnico ou Superior, propiciando agilidade e reduzindo o trabalho de operacionalização quanto à seleção de estudantes, formalização de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e acompanhamento da situação do estudante até o desligamento, atendendo as necessidades da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.-TRENSURB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro - A ordem de início de serviço somente será gerada após a emissão da respectiva nota de empenho de acordo com a disponibilidade orçamentária da TRENSURB. O início dos serviços dar-se-á somente através da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto licitado, o valor global de R\$ 954.383,56 (novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), nele incluído o valor anual das bolsas e a taxa de administração no percentual de 2,95%, adstrito à efetiva prestação dos serviços, em consonância com a cláusula quarta deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os valores serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Projeto Básico e no Edital, até o 30º (trigésimo) dia após o seu recebimento, ou da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo Digital, ou da Nota Fiscal de Serviço de acordo com a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço, no seu Protocolo ou SEMAT (Setor de Materiais da TRENSURB), o que estará adstrito ao atestado de recebimento e/ou inspeção do material emitido pela área requisitante ou gestor da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico nf-e.servicos@trensurb.gov.br.

Parágrafo segundo - Estando a documentação completa para encaminhamento, a **CONTRATADA** apresentará a fatura no protocolo da **CONTRATANTE**, que a encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATANTE** só efetuará o pagamento após a efetiva comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e fiscais relativos ao mês anterior ao da respectiva fatura.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** deverá encaminhar, juntamente com a fatura, certidão negativa de débito - CND do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, bem como certidões negativas de quitação de tributos e contribuições federais, quitação da dívida ativa da União e comprovação do recolhimento do INSS e FGTS atualizadas, assim como as certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

Parágrafo quinto - A nota fiscal deverá conter o mesmo número do CNPJ do contrato, sob pena do pagamento não ser efetivado até que a situação se regularize.

Parágrafo sexto - Haverá retenção de ISSQN sobre os serviços passíveis de retenção previstos no art. 6º, §2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Parágrafo sétimo - A Nota Fiscal de prestação de serviços deverá conter o nome do município onde o serviço será prestado e a alíquota de ISSQN incidente sobre o serviço, ou a indicação de que o serviço é imune, isento, ou de que o fornecedor se reveste de característica especial em que está dispensada a retenção de ISSQN.

Parágrafo oitavo - A TRENSURB, como Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para as Prefeituras de acordo com a legislação de cada município onde o serviço está sendo prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** prestará a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor

do contrato, nos termos do art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, com validade durante a execução do contrato e mais três meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos - SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade prevista em Contrato e das demais cominações cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).□

Parágrafo Quarto - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo Quinto - A liberação da garantia contratual será efetuada mediante formalização de correspondência encaminhada ao SEACO - Setor de Administração e Contratos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo gestor do contrato.

Parágrafo Sexto - A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso da garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia, fica vedado à CONTRATADA pactuar com Terceiros (Seguradoras e ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 0000958.00002478/2021-06, Projeto Básico, a Proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

Parágrafo único - A prevalência jurídica dos documentos é a seguinte:

- a) o Projeto Básico;
- b) o instrumento contratual;
- c) a proposta da CONTRATADA;
- d) os demais documentos relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PROG. DE TRABALHO: 15.122.0032.2000.0043.□

DENOMINAÇÃO: Administração da Unidade.□

FONTE DE RECURSOS: 0150 – Recursos Próprios.□

NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.□

NOTA DE EMPENHO: 2022NE000844

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 13.303/16 com suas alterações, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e demais normas pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obedecer ao que segue:

Parágrafo Primeiro - Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de

fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta.

Parágrafo Segundo - Assumir os contratos de estágio que estiverem em andamento quando da realização do contrato de prestação de serviços junto a TRENSURB até a finalização destes.

Parágrafo Terceiro - Manter atualizado o banco de dados dos estagiários que estejam desempenhando atividades na TRENSURB.

Parágrafo Quarto - Conferir e validar as documentações dos estudantes enviadas pela TRENSURB.

Parágrafo Quinto - Elaborar, para os estagiários selecionados, o correspondente Termo de Compromisso de Estágio (TCE), seus Adendos e toda e qualquer documentação legal referente ao estágio.

Parágrafo Sexto - Preparar e providenciar para que a TRENSURB e o estudante assinem o respectivo TCE, com a interveniência da instituição de ensino, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 dentro da data firmada, não sendo aceito contrato retroativo.

Parágrafo Sétimo - Utilizar, como regra, assinatura eletrônica de documentos, principalmente TCE's e Adendos, exceto quando exigido pela instituição de ensino que a assinatura seja em meio físico.

Parágrafo Oitavo - Firmar convênios com instituições de ensino públicas e privadas para viabilizar os estágios.

Parágrafo Nono - Divulgar amplamente as vagas de estágio solicitadas pela TRENSURB, em diversos meios de comunicação, digitais e não digitais, próprios e de terceiros.

Parágrafo Décimo - Manter um banco de currículos ágil, dinâmico, atualizado e gratuito para estudantes (candidatos às vagas de estágio), onde possam cadastrar currículos para concorrer às vagas de estágio da TRENSURB divulgadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - Encaminhar currículos de candidatos, conforme o perfil indicado pela TRENSURB, visando o preenchimento das vagas de estágio solicitadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Aplicar, nos candidatos, conforme a necessidade da área gestora e conforme o perfil da vaga, testes de autoavaliação e de comportamento para auxiliar no processo seletivo.

Parágrafo Décimo Terceiro - Efetuar o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.

Parágrafo Décimo Quarto - Repassar à TRENSURB a apólice de seguro como comprovação deste ato

Parágrafo Décimo Quinto - Administrar e manter a documentação pertinente aos estagiários.

Parágrafo Décimo Sexto - Oferecer, aos gestores do contrato e supervisores de estágio da TRENSURB, uma palestra por semestre, com profissional qualificado, a fim de instrumentalizá-los sobre a legislação de estágio vigente e seus deveres e obrigações.

Parágrafo Décimo Sétimo - Oferecer, aos estagiários, uma palestra por trimestre, com profissional qualificado, a fim de orientá-los sobre a legislação de estágio vigente e seus direitos e deveres.

Parágrafo Décimo Oitavo - Oferecer, aos estagiários, uma palestra por trimestre, com profissional qualificado, a fim de promover o seu desenvolvimento pessoal e profissional, com temas como: comportamento e postura profissional; trabalho em equipe; administração do tempo; produtividade; estresse e pressão no trabalho; relacionamento interpessoal e profissional; assédio moral e abuso de autoridade; ou outros a serem definidos oportunamente.

Parágrafo Décimo Nono - Manter os gestores de contrato e supervisores de estágio permanentemente informados e atualizados sobre alterações na legislação vigente e assessorar a TRENSURB nos aspectos técnicos e jurídicos na administração dos estágios.

Parágrafo Vigésimo - Não transferir o contrato a terceiros, em qualquer hipótese, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer prestações que estão acordadas.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Efetuar o pagamento dos estagiários conforme estabelecido na folha mensal enviada pela TRENSURB, através de depósito na conta bancária dos estagiários.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Efetuar o pagamento da bolsa ao estagiário que estiver com seu TCE deferido e com a documentação regular até o segundo dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Efetuar o pagamento de rescisões caso ocorra desligamento de estagiário antes do fechamento da folha mensal.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada.

Parágrafo Vigésimo Sexto - Regularizar, quando notificada pela TRENSURB, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Em caso de extinção do contrato, promover a transição contratual, repassando o banco de dados dos estagiários à TRENSURB.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE..

Parágrafo Vigésimo Nono - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

Parágrafo Primeiro - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Parágrafo Segundo - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo a fiscalização receber assessoria de empresa especializada.

Parágrafo Terceiro - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto - Efetuar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, desde que não haja alterações ou pendências a serem atendidas. O retardamento da liquidação do documento de cobrança de serviços, em razão de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, não ensejará atualização financeira dos valores correspondentes aos documentos de cobrança pagos com atraso. A liberação das faturas para pagamento estará condicionada à apresentação, por parte da CONTRATADA, de todos os documentos de comprovação da execução dos serviços, bem como de documentos que comprovem o pagamento dos salários e benefícios referentes ao último mês em que o serviço foi prestado e o pagamento dos encargos referentes ao mês anterior.

Parágrafo Quinto – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, nos termos legais.

Parágrafo Sexto - Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos pertinentes de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar a área onde os serviços serão executados.

Parágrafo Sétimo – Exigir, após ter advertido a empresa CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto seu, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Oitavo - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Nono - Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

Parágrafo Décimo - Manter quadro de estagiários atualizado, de modo a atender as necessidades do seu serviço e de acordo com sua conveniência administrativa.

Parágrafo Décimo Primeiro - Identificar e qualificar as oportunidades de estágio a serem concedidas.

Parágrafo Décimo Segundo - Solicitar currículos conforme o perfil desejado pela UO que emitiu a solicitação de estagiário.

Parágrafo Décimo Terceiro - Rejeitar currículos que não estiverem de acordo com o perfil solicitado pela UO.

Parágrafo Décimo Quarto - Realizar a seleção dos candidatos para a vaga e encaminhar, preferencialmente em meio eletrônico, os documentos de admissão à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quinto - Fornecer crachás de identificação para ser utilizado nas dependências da TRENSURB.

Parágrafo Décimo Sexto - Realizar a integração dos estagiários na empresa.

Parágrafo Décimo Sétimo - Repassar mensalmente à CONTRATADA os valores referentes a folha de pagamento e de rescisões dos estagiários.

Parágrafo Décimo Oitavo - Efetuar o pagamento da taxa de administração à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Nono - Indicar empregado com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para supervisioná-lo.

Parágrafo Vigésimo - Conceder período de recesso ao estagiário na forma do art. 13 da Lei 11.788/2008 e demais normas pertinentes.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Garantir que os estagiários não adentrem em áreas perigosas ou insalubres.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Fornecer, aos estagiários, demonstrativo da bolsa e demais declarações que se fizerem necessárias, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas e características da prestação de serviço estão relacionadas no Projeto Básico, seus anexos, e Processo Administrativo nº 0000958.00002478/2021-06, que precederam o presente contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato em observância às determinações e especificações do Projeto Básico e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Nos termos do art. 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, o contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Parágrafo Primeiro - A celebração de aditamentos contratuais para obras, serviços e fornecimentos deverá atender os seguintes requisitos:

I - manifestação e justificativa da área interessada;

II - demonstração da execução dos serviços com adequado padrão de qualidade pela CONTRATADA mediante avaliação da gestão e fiscalização do contrato;

III - consulta à CONTRATADA quanto ao seu interesse na alteração do contrato, estabelecendo prazo razoável para o recebimento da resposta, sob pena de não alterá-lo;

IV - comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação;

V - análise da área jurídica e elaboração da minuta do instrumento contratual;

VI - comprovação de existência de crédito orçamentário;

VII - autorização da Autoridade Competente;

VIII - emissão e assinatura do instrumento contratual

Parágrafo Segundo - No caso de discordância da CONTRATADA ou de parecer desfavorável da área jurídica, a área demandante deverá ser comunicada sobre a necessidade de elaboração do planejamento para nova contratação ou outra medida que considerar pertinente.

Parágrafo Terceiro - É vedada a celebração de termo aditivo de contrato cujo prazo de vigência tenha expirado, por ausência de previsão legal.

Parágrafo Quarto - Nos casos de pedido de reajuste, repactuação e revisão de preços contratados, devem ser observados os requisitos previstos nas normas internas da TRENSURB.

Parágrafo Quinto - O reajuste, a revisão de preços ou a repactuação dependerão de pedido tempestivo da CONTRATADA e visam a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dentro do prazo de vigência, observados os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

Parágrafo Sexto - Na aplicação do reajuste, deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, apurando-se o índice de reajuste a partir da data de aniversário da proposta, conforme fórmula prevista no instrumento contratual e Projeto Básico.

Parágrafo Sétimo - Na aplicação da repactuação deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fundamentou a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - O reajuste contratual, baseado em variação de índice específico ou setorial, poderá ser aplicado aos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo Nono - A repactuação é cabível somente aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e será concedida após a comprovação da efetiva variação de custos, por meio da apresentação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, planilha de custos atualizada, demonstração do repasse dos benefícios aos empregados que prestam serviços nas dependências da TRENSURB, dentre outros documentos pertinentes ao pedido.

Parágrafo Décimo - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do prazo contratual ou com o encerramento do contrato, ressalvadas as hipóteses de não divulgação dos índices de reajuste pelas normas coletivas.

Parágrafo Décimo Primeiro - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Nos casos em que o deferimento do pleito de revisão, reajuste ou repactuação tenha ocorrido após a extinção do contrato, bem como nos casos extraordinários em que não foi possível realizar o pagamento dentro do prazo de vigência contratual, devidamente justificado no processo da contratação, a formalização do pagamento deverá ocorrer por meio de Termo de Confissão de Dívida.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites ora estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Décimo Quarto - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras

ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Quinto - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela TRENSURB pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Décimo Sexto - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Sétimo - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a TRENSURB deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Décimo Oitavo - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Parágrafo Décimo Nono - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no Edital ou Contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II. - multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;

a) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

b) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

III. - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

a) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV. - suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

Parágrafo segundo - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas as quais podem

ser cumulativas.

Parágrafo quarto - Também fica sujeita às penalidades do art. 83, inc. III da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

Parágrafo nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial do objeto, bem como nos demais casos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, no presente Contrato, Projeto Básico e seus Anexos.

Parágrafo primeiro - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da TRENSURB, observado o presente Regulamento;
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da TRENSURB.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da TRENSURB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela TRENSURB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da TRENSURB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV – ter a CONTRATADA frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a TRENSURB;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços essenciais, o prazo a que se refere o §1º será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro - A rescisão por ato unilateral da TRENSURB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela TRENSURB, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela TRENSURB;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à TRENSURB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA BASE LEGAL

A presente contratação é regida pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

E, por estarem de comum acordo, firmam eletronicamente o presente contrato nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique da Cunha Castro**, **Usuário Externo** em 17/05/2022, às 12:21, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa**, **Gerente** em 17/05/2022, às 13:54, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe**, **Diretor de Administração e Finanças** em 18/05/2022, às 10:11, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto**, **Diretor Presidente** em 18/05/2022, às 10:42, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0404906** e o código CRC **C6A12152**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002478/2021-06

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.17/22-1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TREN SURB E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 0000958.00002478/2021-06, **ADITAR** o contrato originário, forte no artigo 71, da Lei nº 13.303/16, e no artigo 139, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TREN SURB, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de junho de 2023.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de R\$ 954.383,56 (novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2023, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043.□
- Denominação: Administração da Unidade.□
- Fonte de Recursos: 1050 – Recursos Próprios Primário de Livre Aplicação.
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.□
- Nota de Empenho: 2023NE000813

Este é o primeiro Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique da Cunha Castro**, **Usuário Externo** em 29/05/2023, às 15:52, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa**, **Gerente** em 29/05/2023, às 16:35, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe**, **Diretor de Administração e Finanças** em 29/05/2023, às 18:11, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto**, **Diretor Presidente** em 30/05/2023, às 14:17, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0492797** e o código CRC **ECBB063D**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002478/2021-06

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.17/22-2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e, de outro, a empresa **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 0000958.00002478/2021-06, **ADITAR** o contrato originário para renovar a avença fins de suplementação orçamentária do saldo do presente contrato, em razão do reajuste no valor da Bolsa Auxílio em favor do quadro de estagiários de nível médio, técnico e superior da Trensurb, tendo em vista a expressa autorização da DIREX constante na Ata nº 1406, Item 1.7, de 13/11/2023 (Certidão PRES 0530052) e a expressa autorização do CONSAD constante na Ata nº 565, Item 4, de 27/11/2023 (Certidão PRES 0533376), partes integrantes do presente instrumento, com fundamento no art. 71 da Lei nº 13.303/16 e no art. 140 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TREN SURB.

O valor provisionado para atendimento do presente aditivo é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2024, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043.
- Denominação: Administração da Unidade.
- Fonte de Recursos: 1050 – Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação.
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Nota de Empenho: 2024NE000772.

Este é o segundo Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique da Cunha Castro**, **Usuário Externo** em 12/04/2024, às 14:16, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin**, **Gerente** em 15/04/2024, às 09:30, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Fraga da Rocha**, **Diretor de Administração e Finanças** em 15/04/2024, às 11:40, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Stephan Marroni**, **Diretor Presidente** em 15/04/2024, às 11:46, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0560441** e o código CRC **F06074A1**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002478/2021-06

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.17/22-3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB** e de outro **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 0000958.00002478/2021-06, **ADITAR** o contrato originário para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de junho de 2024, com fundamento no artigo 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e no artigo 71 da Lei nº 13.303/16.

O custo anual global relativo ao repasse das bolsas é de **R\$ 1.278.720,00 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte reais)** e o custo anual global relativo à taxa administrativa é de **R\$ 37.722,24 (trinta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)**.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 1.316.442,24 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, nele incluído o valor anual das bolsas e a taxa de administração no percentual de 2,95%, adstrito à efetiva prestação dos serviços, em consonância com a Cláusula Quarta do Instrumento Contratual originário, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TRENSURB, para o exercício de 2024, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043
- Denominação: Administração da Unidade.
- Fonte de Recursos: 1050 – Recursos Próprios Primário de Livre Aplicação.
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Nota de Empenho: 2024NE001030.

Este é o terceiro Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente

modificadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, reconhecendo as partes a validade de suas assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique da Cunha Castro**, **Usuário Externo** em 27/05/2024, às 12:15, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Stephan Marroni**, **Diretor Presidente** em 27/05/2024, às 12:47, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin**, **Gerente** em 27/05/2024, às 12:48, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Fraga da Rocha**, **Diretor de Administração e Finanças** em 27/05/2024, às 15:01, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0567044** e o código CRC **48A29AAA**.

PROCESSO: 0000958.00002478/2021-06

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.17/22-4

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO
ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO
ALEGRE S/A E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE
TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB** e de outro **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no processo administrativo nº 0000958.00002478/2021-06, **ADITAR** o contrato originário para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de junho de 2025, com base nos artigos 139 e 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e no artigo 71 da Lei nº 13.303/16.

O valor do presente aditamento, portanto, é de **R\$ 1.316.442,24 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, nele incluído o valor anual das bolsas e a taxa de administração no percentual de 2,95%, adstrito à efetiva prestação dos serviços, em consonância com a Cláusula Quarta do Instrumento Contratual originário, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TRENSURB, para o exercício de 2025, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043.
- Denominação: Administração da Unidade.
- Fonte de Recursos: 1050 – Recursos Próprios Primário de Livre Aplicação.
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Nota de Empenho: 2025NE000798

Este é o quarto Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas legais e internas.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique da Cunha Castro**, **Usuário Externo** em 14/05/2025, às 19:03, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin, Gerente** em 15/05/2025, às 09:50, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Fagundes, Diretor de Operações e Diretor de Administração e Finanças Substituto** em 15/05/2025, às 10:19, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Nazur Telles Garcia, Diretor Presidente** em 15/05/2025, às 14:59, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0683141** e o código CRC **54F6A64E**.
